



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer nº 035/2025.

**EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO  
001/2025 QUE REFORMULA E ATUALIZA O REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA-PB.**

**RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 001/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que "reformula e atualiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Prata-PB".

A proposição trata da organização institucional do Poder Legislativo Municipal, disciplinando, entre outros temas:

- Estrutura e funcionamento da Câmara;
- Competências da Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores;
- Procedimento legislativo;
- Processo de discussão e votação;
- Sanção, veto e promulgação;
- Julgamento político-administrativo;
- Participação popular;
- Disposições finais e transitórias.

Compete a esta Comissão a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

É o relatório.



---

---

## FUNDAMENTAÇÃO

A proposição insere-se na competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre seu funcionamento interno, conforme princípio da simetria com a Constituição Federal, que atribui idêntica prerrogativa à Câmara dos Deputados (CF, art. 51, III e IV) e ao Senado Federal (CF, art. 52, XII).

A reforma do Regimento Interno por meio de Resolução é adequada e encontra fundamento jurídico no modelo federativo, segundo o qual cada Poder Legislativo organiza-se internamente mediante ato normativo próprio.

Não foram identificados dispositivos que:

- I. invadam competência do Poder Executivo;
- II. infrinjam o princípio da separação dos Poderes (CF, art. 2º);
- III. contrariem normas constitucionais relativas ao processo legislativo (CF, arts. 59 e 66);
- IV. violem direitos e garantias fundamentais dos vereadores (CF, art. 29, VIII).

Deste modo, o Projeto não afronta a Constituição Federal nem qualquer norma de observância obrigatória.

O Projeto é compatível com as normas superiores aplicáveis aos municípios, contendo normas gerais de administração pública e princípios da legalidade, publicidade e eficiência. Não foram identificados vícios formais ou materiais de legalidade.

O texto apresenta organização sistemática adequada; divisão por Títulos, Capítulos e Seções; linguagem clara e compatível com atos normativos internos; coerência entre os dispositivos.

Eventuais ajustes de redação poderão ser feitos na fase de Redação Final, conforme previsto no próprio Projeto.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAÍBA

---


---

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça conclui que o Projeto de Resolução nº 001/2025 é constitucional, legal, atende aos princípios da técnica legislativa e encontra-se apto para prosseguir em tramitação, podendo ser submetido à deliberação do Plenário.

*Câmara de Vereadores de Prata/PB, 09 de dezembro de 2025.*

  
**João Bosco Neri De Sousa**  
*Presidente*

  
**Anastácio Wagner Sousa Barros**  
*Membro da Comissão*

  
**Aldair Alves Clemente**  
*Relator*